



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

EDITAL PRPG/UFMG

RECONHECIMENTO DE DIPLOMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU (MESTRADO E DOUTORADO) EXPEDIDOS POR INSTITUIÇÕES ESTRANGEIRAS DE ENSINO SUPERIOR

EDITAL Nº 579/2025

A Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG) da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) faz saber às pessoas interessadas que estão abertas as inscrições para o processo de reconhecimento de diplomas de Pós-Graduação *stricto sensu*, Mestrado e Doutorado, expedidos por estabelecimentos estrangeiros de Ensino Superior, em conformidade com o disposto no §3º do Artigo 48 da [Lei nº 9.394](#), de 20 de dezembro de 1996, o [Regimento Geral da UFMG](#), de 27 de novembro de 2012, a [Resolução CNE/CES nº 2](#), de 19 de Dezembro de 2024, a [Portaria Normativa nº 22](#), de 13 de dezembro de 2016, a [Portaria nº 1.151](#), de 19 de junho de 2023, do Ministério da Educação, e a [Resolução Complementar UFMG nº 01](#), de 21 de março de 2017, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFMG.

1. DOS PROCEDIMENTOS PARA A INSCRIÇÃO

1.1. Serão aceitas as inscrições de diplomados por instituições estrangeiras de educação superior e pesquisa, legalmente constituídas, certificadas e acreditadas para a outorga de diplomas de Mestrado ou Doutorado, válidas para o exercício acadêmico-profissional em seus países de origem e que estejam consonantes com as condições estabelecidas neste Edital.

1.2. Não serão aceitos pedidos de reconhecimento de diplomas relativos a:

- 1.2.1. *Licence, Licence Complémentaire e Maîtrise* outorgados por instituições educacionais da França;
- 1.2.2. *1^{ère} e 2^{ème} Licence* outorgadas por instituições educacionais da Bélgica;
- 1.2.3. *Diplôme d'Études Approfondies (DEA) e Diplôme d'Études Supérieures Spécialisés (DESS)* outorgados por instituições educacionais da França;
- 1.2.4. *Specializzazione e Perfezionamento* outorgados por instituições educacionais da Itália;
- 1.2.5. *Master of Arts* outorgados por instituições educacionais dos Países Baixos;
- 1.2.6. *Master in Business Administration (MBA)*, não equivalentes a Mestrados ofertados pela UFMG;
- 1.2.7. *Senior Undergraduate Honors Thesis*, não equivalentes a Mestrados ofertados pela UFMG;
- 1.2.8. Cursos de primeiro ciclo do Processo de Bolonha;
- 1.2.9. Cursos de extensão ou educação continuada;
- 1.2.10. Títulos outorgados por instituições educacionais estrangeiras e obtidos em curso ofertado em território brasileiro diretamente pela instituição educacional estrangeira ou mediante convênio desta com uma instituição educacional brasileira;
- 1.2.11. Cursos constituídos por atividades curriculares realizadas somente nos formatos híbridos, remotos e em regimes intensivos;
- 1.2.12. Cursos de Mestrado ou Doutorado em áreas criativas ou performáticas, cujo

trabalho final de natureza artística vinculado à dissertação ou tese não estiver devidamente documentado em suporte apropriado (vídeo, filme, portfólio, maquetes, texto literário etc.) e acompanhados de texto explicativo ou reflexivo. Entende-se por áreas criativas ou performáticas, áreas como música, dança, teatro, belas-artes, design, cinema, literatura, arquitetura, fotografia e outras semelhantes. Entende-se por trabalhos de natureza criativa, trabalhos completos como recitais, concertos, shows, espetáculos de dança, filmes, gravações de áudio e vídeo em vários tipos de mídia, textos literários, saraus, maquetes, projetos arquitetônicos, portfólios, exposições artísticas, entre outros. Destaca-se que, para fins do reconhecimento previsto neste Edital, em nenhum caso o trabalho final de natureza artística dispensa a produção da dissertação ou tese;

1.2.13. Títulos de Mestrado ou de Doutorado obtidos em instituições educacionais estrangeiras realizadas via modalidade de cotutela, uma vez que os programas que outorgam tais títulos são congêneres e são assim reconhecidos por ambas as instituições no acordo firmado.

1.3. A UFMG somente oferece cursos de Mestrado e Doutorado na modalidade presencial, o que exige a residência no local de obtenção do título. Portanto, os diplomas de curso de Mestrado ou de Doutorado obtidos em instituições estrangeiras na modalidade a distância e nos formatos híbridos, remotos e em regimes intensivos não serão aceitos para reconhecimento pela UFMG.

1.3.1. Destaca-se que, para fins do reconhecimento previsto neste Edital, serão considerados cursos presenciais de pós-graduação aqueles cujo cumprimento no modo exclusivamente presencial – considerando não apenas as disciplinas, mas sim todo o curso – seja de no mínimo 60% (sessenta por cento) de seu tempo total;

1.3.2. Nos casos mencionados no item anterior, a presencialidade deverá ocorrer no país de origem da instituição outorgante do diploma a ser reconhecido;

1.3.3. Destaca-se que, para fins do reconhecimento previsto neste Edital, não serão considerados cursos presenciais aqueles cujas atividades curriculares sejam realizadas nos formatos híbridos, remotos e em regimes intensivos, tanto no que se refere a disciplinas e seminários, como no que se refere à elaboração da dissertação, tese ou trabalho de conclusão;

1.3.4. Segundo as normativas do Ministério da Educação e do Conselho Nacional de Educação, as instituições reconhecedoras têm autonomia para aceitar ou negar o reconhecimento de um diploma, a partir de um processo fundamentado em avaliações próprias e normas específicas, aceitas e autorizadas mediante a assinatura do termo de compromisso pela pessoa requerente, no ato da inscrição.

1.4. No ato da solicitação de reconhecimento é vedada a apresentação de pedidos de reconhecimento de diploma iguais e simultâneos em mais de uma instituição reconhecidora. Caso ocorra, a Plataforma Carolina Bori notificará a dupla solicitação e a UFMG cancelará o pedido.

1.5. No caso de descumprimento das exigências específicas estabelecidas no Edital PRPG/UFMG vigente, em especial as destacadas nos itens 1.2. e 1.3., o pedido de reconhecimento do diploma será cancelado.

1.6. Será estabelecida pela UFMG a capacidade de atendimento para cada área e curso para o corrente ano, conforme Artigo 51 da [Portaria Normativa nº 22](#), de 13 de dezembro de 2016, do Ministério da Educação.

1.7. As inscrições serão efetuadas exclusivamente por meio do Sistema Nacional de Revalidação e Reconhecimento de Diplomas, via Plataforma Carolina Bori (<https://plataformacarolinabori.mec.gov.br/usuario/aceso>), que receberá inscrições, em fluxo contínuo, desde a abertura desse edital até o limite de vagas disponíveis para cada curso. Caso a capacidade seja alcançada, só serão aceitas novas inscrições a partir da finalização dos processos existentes.

1.8. É de competência do Ministério da Educação gerenciar o Portal Carolina Bori (<https://carolinabori.mec.gov.br/>) , de forma a organizar e tornar acessíveis a todas as pessoas interessadas as informações e os procedimentos relativos ao processo de reconhecimento de diplomas, bem como viabilizar o controle e o fluxo dos processos de reconhecimento.

1.8.1. Caso a pessoa requerente tenha dúvidas, reclamações ou sugestões, deverá abrir chamado para a Equipe de Gestão da Plataforma, pelo [Fale Conosco ou pelo telefone disponibilizados no Portal Carolina Bori](#);

1.8.2. A UFMG não se responsabiliza por falhas na conexão, instabilidade ou quaisquer outros problemas na Plataforma Carolina Bori, que impeçam o envio correto do pedido de reconhecimento.

1.9. O Portal Carolina Bori (<https://carolinabori.mec.gov.br/>) disponibiliza consultas de processos (deferidos e indeferidos) de reconhecimento de diplomas estrangeiros realizados pelas Instituições de Ensino Superior que já reconheceram diplomas de pós-graduação similares. A pessoa requerente poderá consultar no Menu de Consultas do Portal todos os processos deferidos e indeferidos pela UFMG até a presente data.

1.10. Caso o diploma da pessoa requerente corresponda a curso inexistente na UFMG ou ainda não reconhecido pelo Ministério da Educação nesta Universidade, a mesma deverá indicar, durante sua inscrição, o curso da UFMG que tenha maior proximidade com o curso no exterior e que tenha mesmo nível ou área equivalente ao diploma que pretende reconhecer. A escolha é de inteira responsabilidade da pessoa requerente.

1.11. No ato da inscrição na Plataforma Carolina Bori (<http://plataformacarolinabori.mec.gov.br/usuario/acesso>), a pessoa requerente terá que escolher entre as áreas de conhecimento disponíveis, as quais podem ter denominações diferentes do curso realizado no exterior. Por isso, antes de realizar a inscrição na Plataforma, a pessoa requerente deverá acessar o sítio eletrônico da Pró-Reitoria de Pós-Graduação (<https://www.ufmg.br/prpg/mestrado-doutorado/>) e verificar para qual curso na UFMG será feito o seu pedido de reconhecimento de diploma. Se o curso escolhido não corresponder exatamente à nomenclatura de área de concentração disponível na Plataforma Carolina Bori, a pessoa requerente deverá realizar a inscrição selecionando em uma área similar na Plataforma e, após efetuada a inscrição, deverá ainda indicar no campo “observações”, a denominação do curso equivalente na UFMG.

1.11.1. Caso a Comissão Permanente de Reconhecimento de Diplomas de Pós-Graduação (CPRD) entenda que o curso escolhido na UFMG pela pessoa requerente não corresponda ao mesmo nível ou área equivalente ao diploma estrangeiro, a Comissão poderá sugerir uma mudança na escolha do curso.

1.12. A pessoa requerente deverá manter atualizado seu endereço e as informações para contato na Plataforma Carolina Bori, até o final do procedimento de reconhecimento. No caso de inconsistência no endereço fornecido no ato da inscrição, a UFMG cancelará o pedido.

1.13. A Secretaria Administrativa (SADM/PRPG) poderá solicitar à pessoa requerente, via Plataforma Carolina Bori, serviço postal ou mediante e-mail cadastrado, a atualização das informações e a inclusão de documentos complementares para subsidiar a análise de mérito e parecer conclusivo da Comissão Permanente de Reconhecimento de Diplomas (CPRD), além do fornecimento de informações complementares para o registro do diploma.

1.14. A Plataforma Carolina Bori permite o acompanhamento da tramitação dos processos (<http://plataformacarolinabori.mec.gov.br/usuario/acesso>), mediante login através do CPF da pessoa interessada e senha criada na plataforma gov.br.

1.15. Refugiados (as) estrangeiros no Brasil que não estejam de posse da documentação requerida para o reconhecimento, bem como outros casos justificados e instruídos por legislação ou norma específica, poderão ser submetidos à avaliação de conhecimentos, conteúdos e habilidades relativas ao título pretendido, como forma exclusiva de avaliação destinada ao processo de reconhecimento, devendo a pessoa requerente comprovar sua condição de refugiada por meio de documentação específica, conforme normas brasileiras, anexando ao processo a documentação comprobatória dessa condição emitida pelo [Comitê Nacional para os Refugiados \(Conare\)](#).

1.16. As pessoas refugiadas que sejam residentes no Estado de Minas Gerais terão assegurada a isenção das taxas relativas ao processo, desde que apresentem:

- 1.16.1. Protocolo de Refúgio ou documento provisório de Registro Nacional Migratório;
- 1.16.2. Carteira de Registro Nacional Migratório;
- 1.16.3. Comprovante de residência vigente.

1.17. Ao solicitar a pré-análise da documentação digital, a pessoa requerente deverá aceitar as normas específicas da instituição reconhecedora e assinar o termo de compromisso, declarando que tem conhecimento das disposições contidas em atos normativos pertinentes ao reconhecimento de diploma estrangeiro e, em especial, as exigências da instituição.

2. DA DOCUMENTAÇÃO

2.1. Para solicitar a pré-análise da documentação e a abertura do processo, a pessoa requerente deverá apresentar os documentos originais digitalizados listados abaixo, exclusivamente em formato de texto (PDF), com qualidade excelente para leitura.

2.1.1. Nas áreas criativas ou performáticas, além de apresentar a dissertação ou tese, a pessoa requerente deverá apresentar obrigatoriamente o trabalho final de natureza artística vinculado, devidamente documentado em suporte apropriado (vídeo, filme, portfólio, maquetes, texto literário etc.), acompanhados de texto explicativo ou reflexivo, com boa qualidade para apreciação visual e/ou auditiva;

2.1.2. Se a pessoa requerente for brasileira: carteira de identidade (frente e verso), com foto; se a pessoa requerente for estrangeira: cédula de identidade de estrangeiro – CIE (frente e verso) OU passaporte (página de identificação, visto brasileiro e carimbo de entrada no Brasil) OU comprovante/protocolo de regularidade de permanência no País, emitido pela Polícia Federal, desde que este possua a foto da pessoa requerente. Destaca-se que qualquer documento apresentado deverá estar dentro do prazo de validade no momento da inscrição;

2.1.3. Certidão de Casamento, quando o nome for alterado;

2.1.4. Para todas as pessoas requerentes, independente da nacionalidade, cartão de Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou comprovante de situação cadastral, que poderá ser obtido no [sítio eletrônico da Receita Federal](#) ou nas agências do Banco do Brasil, da Caixa Econômica Federal ou dos Correios e, quando for o caso, informações acerca de vinculação institucional que mantenha no Brasil;

2.1.5. Diploma relativo ao Curso de Graduação ou documento comprobatório de conclusão do curso;

2.1.6. Diploma do Curso de Mestrado ou Doutorado para o qual se pleiteia o reconhecimento, devidamente registrado pela instituição outorgante do título a ser reconhecido ou diploma eletrônico com código de verificação ou chave de autenticidade. Destaca-se que não serão aceitos certificados, atas ou declarações de conclusão, nem qualquer outro documento em substituição ao diploma;

2.1.7. Histórico acadêmico concernente ao Curso realizado, descrevendo as disciplinas e atividades cursadas, com os respectivos períodos e carga horária total, indicando o resultado das avaliações em cada disciplina. Caso a instituição outorgante do título não emita histórico, ou se trate de curso de Doutorado sem disciplinas, a pessoa requerente

deverá solicitar documento oficial da instituição que informe os procedimentos adotados pela instituição, para análise e pronunciamento da CPRD;

2.1.8. Ata da sessão de defesa pública ou documento oficial equivalente, que mencione a data de defesa, o título do trabalho, a aprovação e os conceitos outorgados, bem como o nome dos membros da banca examinadora, incluindo quem orientou o trabalho. Caso o programa de origem não preveja a defesa pública, a pessoa requerente deverá anexar documento emitido e autenticado pela instituição de origem, descrevendo os procedimentos de avaliação da qualidade da dissertação, tese ou trabalho de conclusão adotados pela instituição, incluindo avaliação emitida por parecerista externo. Destaca-se que não será aceita a inscrição quando não houver avaliação externa na defesa final;

2.1.9. Currículos resumidos, com indicação do sítio eletrônico, contendo os currículos completos e endereço eletrônico dos membros da banca examinadora e do orientador da dissertação, tese ou trabalho de conclusão;

2.1.10. Currículo eletrônico da pessoa requerente, preferencialmente o Currículo Lattes (<https://lattes.cnpq.br>);

2.1.11. Descrição detalhada das atividades de pesquisa realizadas durante o curso, descrevendo a vivência discente no contexto de uma formação acadêmica, com detalhamento do curso ofertado no exterior, redigida pela pessoa requerente e enviada em formato PDF;

2.1.12. Endereço eletrônico dos trabalhos científicos publicados durante o período de realização do curso, bem como dos trabalhos de conclusão de curso no caso de áreas criativas ou performáticas, apresentados em congressos ou reuniões acadêmico-científicas, indicando a(s) autoria(s), o nome do periódico e a data de publicação ou nome e local dos eventos nos quais os trabalhos foram apresentados;

2.1.13. Dissertação, tese, artigos publicados e outros tipos de trabalho de conclusão de curso em que fique demonstrado o caráter autoral da pessoa requerente, com cópia em arquivo digital em formato PDF, áudio ou vídeo. As solicitações de reconhecimento nas áreas criativas ou performáticas deverão apresentar links ativos para a documentação dos trabalhos vinculados à dissertação ou tese, conforme mencionado no item 2.1.12. Destaca-se que não será aceita a inscrição quando não houver dissertação, tese ou trabalho de conclusão;

2.1.14. Resultado da certificação da agência de avaliação e acreditação do ensino superior da instituição outorgante do título obtido no exterior, contendo decisão, data da publicação e duração de acreditação, que deverá cobrir o período de realização do curso;

a) Caso o país outorgante do título não tenha agência de avaliação e acreditação do ensino superior, serão consideradas informações existentes acerca da reputação do programa de pós-graduação e da instituição outorgante do título obtido no exterior;

b) Para a avaliação da reputação referida na alínea anterior será considerada a classificação da produção acadêmica obtida em rankings internacionais definidos e reconhecidos pela UFMG.

2.1.15. Comprovação de que a pessoa requerente residiu no local de obtenção do título por período compatível à realização do curso de Pós-Graduação na modalidade presencial. Para essa comprovação, deverão ser apresentadas as cópias do Passaporte com visto de residência e carimbos legíveis de entrada e saída no país, o Título/Carteira de Residência e o Atestado de Residência no Exterior, expedido pelo Ministério de Relações Exteriores (<https://www.gov.br/mre/pt-br/assuntos/portal-consular/documentos-emitidos-no-externo/atestados>), de modo a atender o disposto no item 1.3 deste Edital. Destaca-se que pedidos que não atendam à condição mínima de presencialidade referida no item 1.3.1 serão cancelados na pré-análise documental;

2.1.16. Declaração redigida pela pessoa requerente detalhando as entradas e saídas do país (mês/ano) de efetiva permanência na Instituição de Ensino Superior Estrangeira durante o período de realização do curso;

2.1.17. Termo de Compromisso preenchido e assinado, disponível no sítio eletrônico da PRPG (<https://www.ufmg.br/prpg/reconhecimento-de-diplomas/>), que deverá ser anexado

na Plataforma Carolina Bori, no item documentação adicional;

2.1.18. No caso de bolsista de agência de fomento brasileira (CAPES, CNPq e Fundações Estaduais de Amparo à Pesquisa), a pessoa requerente deverá anexar comprovação de vigência e recebimento da bolsa durante o período de realização do curso.

2.2. Cada documento deverá ser enviado em um único arquivo (em formato PDF).

2.3. Caso os documentos não atendam às exigências, serão devolvidos para o devido atendimento apenas uma vez. Em caso de reincidência, a solicitação de reconhecimento será cancelada por incompletude documental.

2.4. O diploma e o histórico originais deverão ser apostilados, no caso de sua origem ser um país signatário da Convenção de Haia, conforme a [Resolução CNJ nº 228](#), de 22 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça. Caso os documentos tenham sido emitidos por uma instituição localizada em um país que não seja signatário da Convenção de Haia, os documentos devem ser levados a uma representação consular do Brasil no país outorgante do título, que procederá à autenticação consular.

2.5. Caso o código de verificação ou chave de autenticidade conste no diploma e histórico eletrônicos, a pessoa requerente estará isenta de apresentar a Apostila de Haia ou a legalização consular.

2.5.1. No caso de diploma e histórico eletrônicos com código de verificação ou chave de autenticidade, o documento deverá ser inserido em formato nato-digital, que permita a verificação da autenticidade clicando no link correspondente, no momento da análise documental;

2.5.2. No caso de diploma e histórico eletrônicos que contenham apenas a assinatura eletrônica, será necessário apresentar a Apostila de Haia ou a legalização consular.

2.6. Para os diplomas e históricos originais emitidos por instituições de ensino da Argentina, serão exigidos a apresentação da legalização junto ao *Ministerio de Educación* e ao *Ministerio de Relaciones Exteriores Comercio Internacional y Culto da Argentina*.

2.7. Estão isentos da Apostila de Haia e de legalização consular os documentos emitidos por instituição de ensino da França, com base no disposto no [Artigo 23 do Decreto nº 3.598](#), de 12 de setembro de 2000.

2.8. A Apostila de Haia ou as legalizações consulares no diploma e histórico devem vir afixadas nos documentos originais. Na digitalização do documento, a pessoa requerente deverá garantir a nitidez da referida apostila ou legalização. Informações sobre a legalização e o apostilamento da documentação estão disponíveis no [sítio eletrônico do Ministério das Relações Exteriores](#).

2.9. Bolsistas de agência de fomento brasileira (CAPES, CNPq e Fundações Estaduais de Amparo à Pesquisa) estarão isentos(as) da apresentação do documento com o resultado da certificação da agência de avaliação e acreditação do ensino superior da instituição outorgante do título obtido no exterior (conforme item 2.1.14.).

2.10. Serão exigidas traduções juramentadas de documentos listados nos itens 2.1.6., 2.1.7. e 2.1.8., exceto se estiverem redigidos em inglês, francês ou espanhol. A tradução juramentada deve ser realizada por tradutor público vinculado à Junta Comercial de uma das Unidades Federativas do Brasil.

2.11. Caso necessário, a Comissão Permanente de Reconhecimento de Diplomas de Pós-Graduação (CPRD) poderá solicitar à pessoa requerente a tradução de outros documentos.

2.12. Pedidos que não atendam às disposições acima serão cancelados na pré-análise documental.

3. DA ANÁLISE DOCUMENTAL

3.1. Toda a documentação será submetida à pré-análise pela Secretaria Administrativa (SADM/PRPG), que verificará a adequação ou a necessidade de complementação documental, bem como a existência de curso de mesmo nível e área equivalente na UFMG.

3.2. Destaca-se que serão cancelados na pré-análise documental e terão seus trâmites encerrados os pedidos de reconhecimento que não atendam às exigências documentais do item 2.

3.3. Sendo constatada a situação de incompletude documental, seja na pré-análise documental pela Secretaria Administrativa (SADM/PRPG), seja na análise pela Comissão Permanente de Reconhecimento de Diplomas (CPRD), a pessoa requerente terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a partir do recebimento da notificação, para apresentar a documentação complementar. Caso não haja a entrega da complementação da documentação neste prazo, o processo será cancelado.

3.4. Após o recebimento da complementação documental, a solicitação de reconhecimento será novamente submetida à pré-análise e análise, nos termos e prazos deste Edital.

3.5. Na pré-análise documental será definida a forma de tramitação:

3.5.1. Tramitação Simplificada – a pré-análise documental será realizada pela Secretaria Administrativa (SADM/PRPG) e se aterá à verificação da documentação comprobatória, para posterior análise de mérito por parte da Comissão Permanente de Reconhecimento de Diplomas (CPRD). A tramitação simplificada será concluída no prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da data de abertura do processo. Destaca-se que, em consonância com a legislação, a UFMG considera para a tramitação simplificada os processos abertos por bolsistas de agências de fomento brasileiras (CAPES, CNPq e Fundações Estaduais de Amparo à Pesquisa);

3.5.2. Tramitação Completa – a pré-análise documental será realizada pela Secretaria Administrativa (SADM/PRPG) e enviada para verificação da documentação comprobatória e análise de mérito pela Comissão Permanente de Reconhecimento de Diplomas (CPRD). A tramitação completa será concluída no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de abertura do processo.

3.6. A pessoa requerente que atender às condições para tramitação simplificada deverá enviar documento comprobatório de sua condição durante a inscrição na Plataforma Carolina Bori. Não será permitida solicitação de mudança para tramitação simplificada após concluída a inscrição na Plataforma Carolina Bori.

3.7. Como previsto na legislação, os recessos oficiais da instituição incidirão diretamente na análise do processo de reconhecimento, portanto o tempo de recesso será acrescido ao período cadastrado para análise do processo.

4. DA TAXA DE INSCRIÇÃO

4.1. Após a pré-análise documental, a pessoa requerente receberá mensagem eletrônica contendo instruções para pagamento da Guia de Recolhimento da União (GRU), no valor referido na Portaria específica, que deverá ser realizado no Sistema de Apuração de Recursos Próprios (SISARC), na conta da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), exclusivamente no Banco do Brasil. A pessoa requerente tem o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da emissão da

GRU, para efetuar o pagamento da taxa, realizar o upload do comprovante de pagamento na Plataforma Carolina Bori e enviar à UFMG para homologação do processo.

4.2. Para a abertura e a emissão do número do processo é exigido o pagamento da taxa de inscrição.

4.3. Não serão aceitos comprovantes de agendamento de pagamento. O comprovante de pagamento da GRU deve ser digitalizado em formato PDF, anexado e encaminhado pela Plataforma Carolina Bori.

4.4. É de inteira responsabilidade da pessoa requerente a inserção correta das informações necessárias ao preenchimento da GRU, fornecidas pela UFMG. Apenas os campos com asterisco (*) deverão ser preenchidos da GRU. No campo *competência* deverá ser digitado o mês e ano numérico.

4.5. A Secretaria Administrativa (SADM/PRPG) homologará os pagamentos em até 30 (trinta) dias após a pessoa requerente anexar a comprovação de pagamento na Plataforma Carolina Bori.

4.6. Caso não ocorra o pagamento e o envio do comprovante dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que as informações para o pagamento foram enviadas, a pessoa requerente será considerada desistente, sendo seu pedido cancelado e sua vaga liberada para outra requerente.

4.6.1. Nos meses de recessos escolares, ou por motivo de força maior, as homologações de pagamentos poderão sofrer atrasos.

4.7. Não haverá reembolso da taxa paga, sob nenhuma hipótese.

4.8. Os pagamentos efetuados não conferem direito ao reconhecimento de diploma.

5. DA ABERTURA DO PROCESSO, DA ANÁLISE MÉRITO, DO PARECER CONCLUSIVO, DO APOSTILAMENTO E DO REGISTRO DOS DIPLOMAS

5.1. A abertura do processo somente será efetivada após as etapas previamente descritas, a saber:

- a) Inscrição pela Plataforma Carolina Bori;
- b) Pré-análise documental;
- c) Comprovação do pagamento da taxa de inscrição.

5.2. Após confirmação de recebimento da GRU, via Plataforma Carolina Bori, será gerado o número do processo e, somente então, a Secretaria Administrativa (SADM/PRPG) encaminhará o pedido à Comissão Permanente de Reconhecimento de Diplomas (CPRD) para que seja feita a análise documental e de mérito e posterior pronunciamento quanto à adequação e equivalência do curso realizado no exterior a curso ofertado pela UFMG.

5.3. Após a abertura do processo, a Comissão Permanente de Reconhecimento de Diplomas (CPRD) poderá solicitar complementação documental, via Plataforma, caso julgue necessário (conforme item 1.13.).

5.4. De acordo com as normativas da UFMG e em conformidade à [Resolução CNE/CES nº 2](#), de 19 de Dezembro de 2024, o processo de reconhecimento pela Comissão Permanente de Reconhecimento de Diplomas (CPRD) dar-se-á a partir (I) da análise da regularidade e legalidade da instituição e do curso, (II) da avaliação de mérito do desempenho acadêmico do interessado e de seu aproveitamento na realização do curso, (III) da análise das condições de organização acadêmica do curso e (IV) da análise do desempenho global da instituição ofertante.

especialmente nas atividades de pesquisa, por meio de indicadores reconhecidos no ambiente internacional acadêmico de pós-graduação.

5.5. Após a avaliação mencionada no item anterior, a Comissão Permanente de Reconhecimento de Diplomas (CPRD) emitirá parecer conclusivo à Câmara de Pós-Graduação, a quem caberá a apreciação e a decisão final.

5.6. Caso necessário, a UFMG poderá submeter a pessoa requerente a uma prova de conhecimentos, conteúdos e habilidades relativas ao curso.

5.7. Após a aprovação pela Câmara de Pós-Graduação da UFMG, o parecer conclusivo – de deferimento ou indeferimento – será disponibilizado à pessoa requerente, exclusivamente via Plataforma Carolina Bori.

5.8. Concluído o processo de reconhecimento, no caso de deferimento, será emitido Certificado de Apostilamento Digital, via sistema SEI (Sistema Eletrônico de Informações), assinado eletronicamente pelo Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA) e pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

5.9. A partir do recebimento da notificação que o Certificado de Apostilamento Digital foi registrado e após agendamento junto à Secretaria Administrativa (SADM/PRPG), via correspondência eletrônica (sadm@prpg.ufmg.br), a pessoa requerente deverá apresentar os seguintes documentos originais anteriormente anexados na Plataforma:

5.9.1. Identidade;

5.9.2. CPF;

5.9.3. Diploma a ser reconhecido;

5.9.4. Histórico acadêmico;

5.9.5. Ata da sessão de defesa;

5.9.6. Comprovação de que residiu no país outorgante do título, de modo a atender o critério de presencialidade referido no item 1.3.1.;

5.9.7 Na excepcionalidade da falta do histórico acadêmico ou da ata de defesa, poderão ser apresentados os documentos equivalentes disponibilizados na Plataforma, conforme itens 2.1.7. e 2.1.8.

5.10. Após a conferência presencial da documentação original, será entregue à pessoa requerente, ou representada por procuração, uma cópia do parecer conclusivo e uma cópia do Certificado de Apostilamento Digital, nas dependências da Secretaria Administrativa. A documentação ficará disponível na Plataforma Carolina Bori.

5.11. O Certificado de Apostilamento Digital tem validade somente se acompanhado do respectivo diploma original.

5.12. O Certificado de Apostilamento Digital será emitido conforme os dados informados no diploma expedido pela instituição estrangeira.

5.13. O Certificado de Apostilamento Digital receberá a nomenclatura do curso existente na UFMG.

5.14. Para a retirada do Certificado de Apostilamento Digital, no caso de a pessoa requerente ser representada por procuração, o documento deverá conter firma reconhecida e ficará retido no processo.

5.15. Será aceita procuração com assinatura eletrônica emitida a partir do [Portal de Assinatura Eletrônica do Governo Federal](#).

5.15.1. A procuração digital deverá ser enviada, via correspondência eletrônica (sadm@prpg.ufmg.br), pela pessoa requerente, antes da data do agendamento;

5.15.2. Na retirada do Certificado de Apostilamento Digital, o(a) procurador(a) representante da pessoa requerente deverá apresentar cópia da procuração digital.

5.16. É dever da pessoa requerente comparecer às instalações da Pró-Reitoria de Pós-Graduação (seja pessoalmente ou representada por procuração) para apresentação da documentação original listada no item 5.9, no prazo de até 6 (seis) meses a contar da data de envio de comunicado, para a finalização do processo.

5.17. Realizada a homologação do processo de reconhecimento, o diploma será declarado equivalente aos concedidos no Brasil e terá validade em todo o território nacional.

5.18. Caso a pessoa requerente não apresente a documentação para a finalização do processo e a retirada do Certificado de Apostilamento Digital no prazo de até 1(um) ano, o registro do reconhecimento será cancelado.

6. DA DESISTÊNCIA E DOS PEDIDOS DE REVISÃO DE DECISÃO

6.1. Durante o período de pré-análise documental, a pessoa requerente poderá pedir o cancelamento da solicitação, via Plataforma Carolina Bori.

6.2. Após emissão do número do processo e do pagamento da GRU, a pessoa requerente não poderá pedir cancelamento e não haverá reembolso da taxa de inscrição.

6.3. Caberá pedido de revisão de decisão exarada, conforme estipulado pelo Regimento Geral e pelas Resoluções concernentes da UFMG, disponíveis no sítio eletrônico da PRPG (<https://www.ufmg.br/prpg/legislacao/>).

6.4. O pedido de reconsideração e a interposição de recurso só poderão ser recebidos via Plataforma Carolina Bori, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de recebimento do aviso de indeferimento enviado na Plataforma pela Secretaria Administrativa (SADM/PRPG).

6.5. O pedido de reconsideração e a interposição de recurso deverão ser encaminhados por meio de requerimento formal escrito contra a decisão emitida, com o objetivo de promover sua revisão ou invalidação, do qual constarão obrigatoriamente: I – o nome da autoridade ou do órgão recorrido; II – a identificação da pessoa solicitante e, se for o caso, de sua representante legal; III – a indicação do domicílio da pessoa solicitante ou do local para recebimento de comunicações; IV – os fundamentos do pedido de revisão, sendo facultada a juntada de documentos; e V – a data do requerimento e a assinatura da pessoa solicitante ou de sua representante legal.

6.6. No caso de não atendimento aos itens 6.4. e 6.5., o pedido de reconsideração e a interposição de recurso não serão aceitos pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

6.7. Após o recebimento do pedido de reconsideração, via Plataforma Carolina Bori, a Secretaria Administrativa (SADM/PRPG) avaliará a admissibilidade formal e, se aceito, este será enviado à Câmara de Pós-Graduação, que terá até 180 (cento e oitenta) dias para análise e apresentação de parecer recursal, a ser anexado para a pessoa requerente via Plataforma Carolina Bori.

6.8. Conforme o [Estatuto da UFMG](#) e salvo disposição legal contrária, a pessoa requerente poderá solicitar interposição de recurso junto ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da UFMG.

6.9. Esgotadas as instâncias recursais da instituição reconhecedora, caberá pedido de recurso,

exclusivamente justificado em erro de fato ou de direito, à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CES/CNE). Os critérios e procedimentos do reconhecimento aqui adotados estão em conformidade com o [Regimento Geral da UFMG](#), de 27 de novembro de 2012, a [Resolução CNE/CES nº 2](#), de 19 de Dezembro de 2024, a [Portaria Normativa nº 22](#), de 13 de dezembro de 2016, a [Portaria nº 1.151](#), de 19 de junho de 2023, do Ministério da Educação, e a [Resolução Complementar UFMG nº 01](#), de 21 de março de 2017, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFMG respeitando sempre o diálogo entre as partes, o exercício da autonomia técnico-científica e administrativa e o princípio de autotutela da instituição reconhecedora.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

7.1. Serão incorporados a este Edital, para todos os efeitos, quaisquer normativas pertinentes que vierem a ser publicadas pelos órgãos concernidos.

7.2. A UFMG reserva-se o direito de alterar itens deste Edital, por motivos fortuitos ou de força maior. Em qualquer desses casos, porém, a instituição compromete-se a dar, com a devida antecedência, ampla divulgação das alterações feitas.

7.3. Os casos omissos serão resolvidos pela PRPG/UFMG.

7.4. A inscrição da pessoa requerente implica na ciência e aceitação de todos os termos da Resolução Complementar nº 01/2017 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFMG, deste Edital PRPG/UFMG nº 579/2025 e do Termo de Compromisso.

Belo Horizonte

EDUARDO SOARES NEVES SILVA

Pró-Reitor Adjunto de Pós-Graduação



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Soares Neves Silva, Pró-reitor(a) adjunto(a)**, em 07/03/2025, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4018623** e o código CRC **AB11FDE7**.